



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 157/91.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUI
ÇÕES PECUNIÁRIAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BODOQUENA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo Sr. ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Mu
nicipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso Sul, no uso de suas atri
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCI
ONA a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS
E RETRIBUIÇÕES PECUNIARIAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gra
tificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da
Prefeitura Municipal de Bodoquena.

S. único - Ao Plano a que se refere este artigo serão aplicadas
as Retribuições Pecuniárias estabelecidas nas tabelas
1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE**

**Seção I
Da Estruturação dos Cargos**

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bodoque na terá a seguinte composição estrutural:

- I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 - a) - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, Símbolo DAS;
 - b) - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, Símbolo ADI;
- II - FUNÇÕES GRATIFICADAS
 - a) - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI;
- III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA
 - a) - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código TNS;
 - b) - Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Código STO;
 - c) - Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, Código SNF;
 - d) - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADM;
 - e) - Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares Código, SAX;
 - f) - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG;
 - g) - Grupo Ocupacional 10- Serviços de Saúde, Código SS.

Art. 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimencionada no Anexo II desta Lei.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Seção II Da Constituição

Art. 4º - Para os efeitos do presente Plano, considerar-se-á como:

- I - CARGO PÚBLICO: unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão;
- II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio Quadro, nomeado, em comissão para esse fim;
- III - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister, envolvendo atividades de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos, os requisitos legais e regulamentares;
- IV - ENQUADRAMENTO: é a passagem do Quadro atual, para o novo Quadro, instituído por esta Lei, observando o seguinte:
 - a) - colocação do cargo, com o seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

- V - CLASSE: a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias;
- VI - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente;
- VII - REFERÊNCIAS SALARIÁIS: os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.
- S. único - O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observando a correlação de atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

- Art. 5º - Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º - As Funções Gratificadas que integram o Grupo ocupacional 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 8º - A retribuição pecuniária mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1, e 2 - é a constante das tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os valores das funções gratificadas, Grupo Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei.

S. único - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10 são as constantes da tabela 4 do Anexo II desta Lei.

S. único - As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são as constantes da tabela 5 do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS., constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado no novo Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

Art. 12 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

§. único - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado receberá a diferença, à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação .

Art. 14 - O Regime Jurídico dos servidores municipais é o estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, não estáveis que, no interesse da Administração, devam permanecer no Quadro, e os servidores estáveis terão a consequente baixa constada em suas carteiras profissionais, não

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

implicando tal procedimento em rompimento do vínculo empregatício.

§. 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá duração até a realização dos concursos e consequente provimento dos cargos.

§. 2º - No registro a ser procedido na Carteira Profissional constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei, obedecendo ao disposto no art. 39 da Constituição Federal.

§. 3º - Os servidores, não estáveis, que forem dispensados terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - Aos servidores do Quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§. único - Os servidores, referidos neste artigo sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto quando este não se destinarem, expressamente, à servidores efetivos e estáveis.

Art. 17 - Os servidores que adquiriram, estabilidade por força do art. 19 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, terão o seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei.

Art. 18 - O concurso de efetivação de que trata o artigo anterior

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

rior será interno de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

§. único - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de que trata este artigo.

Art. 19 - Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto dos Servidores.

Art. 20 - Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos e, caso não sejam aprovados, serão dispensados.

Art. 21 - O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcionais.

Art. 22 - Para fiel cumprimento do que dispõe este Plano, a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito.

Art. 23 - O Provimento dos Cargos Isolados de Comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal.

§. único - As designações para as Funções Gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando nomeados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhe assegurado, nesse caso, a gratificação de representação.

Art. 25 - As tabelas e quadros constantes deste Plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes e Grupos Ocupacionais observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 26 - O Enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.

1 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 10 DE OUTUBRO DE 1.991.

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— CABINETE DO PREFEITO —

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— CABINETE DO PREFEITO —

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	ISÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Secretário Municipal	DAS-1	02	Superior Completo ou capac. publ. notarial	8h
Chefe de Gabinete	DAS-2	01	Superior Completo ou capac. publ. notarial	8h
Dir. de Departamento	DAS-2	01	Superior Completo ou capac. publ. notarial	8h
Assessor de Planejamento	DAS-3	01	" " "	8h
Assessor Jurídico	DAS-3	01	" " "	8h
Assessor de Desenvolvimento Econômico	DAS-3	01	Superior Completo ou capac. publ. notarial	8h
Tesoureiro	DAS-3	01	" " "	8h
Dir. de Escola	DAS-4	03	Conf. Estatuto do Magistério	8h
Dir. - Adjunto	DAS-4	03	" " "	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOQUENA

— CABINETE DO PREFEITO —

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	ISÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Secretaria	ADI-1	01	2º grau completo ou capacidade pública	8h
			notoria	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Chefe de Núcleo	DAT-	.1 07	2º grau completo ou! capac. pùbl. notarial	8h
Chefe de Setor	DAT-	.2 05	2º grau completo ou! capac. pùbl. notarial	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de Nível Superior

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Advogado	TNS	Superior Completo	01	8h
Audienciador	TNS	Superior Completo	01	8h
Assistente	TNS	Superior Completo	01	8h
Assistente Social	TNS	Superior Completo	01	8h
Analista	TNS	Superior Completo	01	8h
Contador	TNS	Superior Completo	01	8h
Educadora	TNS	Superior Completo	01	8h
Engenheiro Civil	TNS	Superior Completo	01	8h
Engenheiro Agrônomo	TNS	Superior Completo	01	8h
Psicólogo	TNS	Superior Completo	01	4h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional - STO

CARGO	ÍCONE	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Desenhista		STO	Profissionalizante do 2º grau	01	8h
Topógrafo		STO	Profissionalizante do 2º grau	01	8h
Mestre de Obras		STO	Alfabetizado	01	8h
Mecânico Especializado		STO	4º série do 1º grau	01	8h
Eletricista		STO	4º série do 1º grau	02	8h
Carpinteiro		STO	4º série do 1º grau	02	8h
Encanador		STO	4º série do 1º grau	02	8h
Pintor		STO	Alfabetizado	02	8h
Pedreiro		STO	Alfabetizado	03	8h
Funileiro		STO	4º série do 1º grau	01	8h
Auxiliar de Desenho		STO	6º série do 1º grau	01	8h
Auxiliar de Mecânico		STO	Alfabetizado	01	8h
Auxiliar Serv. Gerais		STO	Alfabetizado	15	8h
Trabalhador Braçal		STO	Alfabetizado	35	8h
Operador de Máquinas		STO	4º série do 1º grau	05	8h
Tratorista		STO	Alfabetizado	01	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal - SNF

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA
				HORÁRIA
Fiscal Trib. Municipais	SNF	2º grau completo	02	8 h
Fiscal Obras e Posturas	SNF	2º grau completo	02	8 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— CABINETE DO PREFEITO —

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo - ADM

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico em Contabilidade	ADM	2º grau - Técnico de Contabilidade	05	8h
Assistente de Administ.	ADM	2º grau Completo	15	8h
Assistente Administrativo	ADM	6º série do 1º grau	20	8h
Supervisor de Merenda	ADM	6º série do 1º grau	01	8h
Inspetor de Alunos	ADM	6º série do 1º grau	02	8h
Secretaria de Escola	ADM	2º grau completo	02	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - SAX

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Recepção	SAX	6º série do 1º grau	01	8h
Telefonista	SAX	6º série do 1º grau	10	6h
Mensageiro	SAX	4º série do 1º grau	05	8h
Motorista	SAX	4º série do 1º grau	10	8h
Servente de Escola	SAX	2º série do 1º grau	10	8h
Vigia	SAX	2º série do 1º grau	10	8h
Copeira	SAX	Alfabetizado	02	8h
Merendeira	SAX	Alfabetizado	10	8h
Zelador	SAX	Alfabetizado	10	8h
Gari	SAX	Alfabetizado	08	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

CABINETE DO PREFEITO

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 9 - Magistério - MAG

CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITACAO	NIVEL
	30	I Habilidade específica de 2º I grau obtida em três séries	N - I
	05	I Habilidade específica de 2º I grau obtida em 3 ou 4 séries I seguidas de estudos adicionais I correspondentes a um ano letivo Ivo (Pré-alfabetização)	N - II
	10	I Habilidade específica de grau I superior ao nível de graduação I representada por licenciatura I de 1º grau obtida em curso de I curta duração	N - III
R		I Habilidade específica de grau I superior, ao nível de gradua- I ção, representada por licen- I ciatura de 1º grau obtida em I curso de curta duração, seguida I de estudos adicionais corres- I pondentes, no mínimo, a um ano I letivo	N - IV
S	05	I Habilidade específica em cur- I so superior, ao nível de grau I dação, correspondente à li- I cenciatura plena.	N - V
R	20	I Habilidade específica de pós- I graduação obtida em curso n. I mesma área com duração mínima I de 360 (trezentos e sessenta) I horas, bem como mestrado e I doutorado.	N - VI
E	03	I Habilidade específica obtida I em curso superior de curta du- I ração.	N - I
F			
E			
D			
C	10	I Habilidade específica obtida I em curso superior de graduação	
I			
E			
C			
A			
L			
C			
I	09	I Habilidade específica de pos- I graduação, obtida em curso da- I mesma área, com duração minimal I de 360 (trezentos e sessenta) I horas, bem como mestrado e I doutorado	
S	00		
B			

Rua 13 de Maio, 305 - Fone:(067) 202 04 - CEP 79.300 - Bodoquena - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— CABINETE DO REFEITO —

cont...

CARGOS	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO	NÍVEL
LEIGO PROFESSOR	50	1º grau completo, 2º grau ou nível superior não específico.	N - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde - SS

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico Superior de Saúde I	SS	Curso superior em Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Biologia, Física, Farmácia, Fisioterapia, etc. Pedagogia com registro no Conselho.	01	8h
Técnico Superior de Saúde II	SS	Idem ao anterior	01	8h
Médico	SS	Curso Superior em Medicina	04	4h
Médico Veterinário	SS	Curso Superior em Medicina Veterinária	01	4h
Enfermeiro	SS	Curso Superior em Enfermagem	06	4h
Dentista	SS	Curso Superior em Odontologia	03	4h
Farmacêutico Bioquímico	SS	Curso Superior em Farmácia Bioquímica	01	6h
Fiscal de Vigilância Sanitária	SS	Curso Superior em Medicina Veterinária, Farmácia ou Odontologia	01	8h
Sanitarista	SS	Curso Superior e Especialização de nível mínimo 360 horas	01	8h
Técnico em Laboratório	SS	1º grau completo profissional ou curso esp. na área	01	8h
Técnico em Estatística Sanitária	SS	1º grau completo e/ou treinamento especif.	01	8h
Assistente de Serviços de Saúde II	SS	para o exercício cargo		
Assistente de Serviços de Saúde I	SS	1º grau completo da tipografia e treinamento para atuar na área de saúde	01	8h
Agente de Saúde	SS	1º grau completo e curso específico na área de saúde	01	8h
Agente de Vigilância Sanitária	SS	1º grau completo e curso específico na área de saúde pública	02	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— CABINETE DO PREFEITO —

cont.

CARGOS	ICODIGO	QUALIFICACAO	QUANT.	CARGA HORARIA
Visitador Sanitario II	SS	12º grau completo e 1curso especifico na larea de saude	01	8h
Visitador Sanitario I	SS	11º grau completo e 1curso especifico na larea de saude	01	8h
Auxiliar de Enfermagem II	SS	12º grau completo e 1curso especifico na larea de Enfermagem e 1registro no COREN	04	8h
Auxiliar de Enfermagem I	SS	11º grau completo e 1curso especifico na larea de enfermagem	06	8h
Tecnico em Higien. Dental	SS	12º grau completo e 1curso de tecnico em Higiene Dental	01	8h
Tecnico em Citologia	SS	1curso de formacao de 1tecnico em citologia e 1ain tecnico com car- rega horaria de no min- imo 1500 horas)	01	8h
Auxiliar de Laboratorio	SS	11º grau completo ou 1curso especifico na larea	01	8h
Auxiliar de banco de Sangue	SS	11º grau completo e 1curso de habilitação	01	8h
Auxiliar de Saneamento II	SS	11º grau completo	01	8h
Auxiliar de Saneamento I	SS	11º grau incompl. ate 14º serie c/ carteira 1profissional de habi- litacao e curso espe- cializado na area de	1	8h
Atendente de Enfermagem	SS	1saude	01	8h
		11º grau incompleto ate 4º serie e trei- namento na area de	1	8h
Auxiliar de Servicos de Saude		1saude	1	8h
		11º grau incompleto ate 4º serie	10	8h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —

ANEXO II - RETRIBUIÇÕES MENSAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO Cr\$
		%	Cr\$	
DAS-1	205.700,00	59,7	122.803,00	326.503,00
DAS-2	181.500,00	51,4	93.291,00	274.791,00
DAS-3	145.800,00	43,7	63.452,00	208.652,00
DAS-4	-	15	-	-

O vencimento do DAS-4 será conforme a habilitação exigida no Estatuto do Magistério acrescida de 15%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— Gabinete do Prefeito —

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO	
		%	Cr\$	Cr\$	Cr\$
ADI-1	82.280,00	25	20.570,00	102.850,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO P.R. —

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

SÍMBOLO	GRAT. FICAÇÃO Cr\$
DAI-1	37.500,00
DAI-2	22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— Gabinete do Prefeito —

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os Níveis e qualquer natureza.

PAUTA/UF	CLASSE A						Cr\$
	1	2	3	4	5	6	
I	63.000,	64.890,	66.837,	68.842,	70.907,	73.034,	
II	78.625,	80.984,	83.413,	85.916,	88.493,	91.147,	
III	91.800,	94.554,	97.391,	100.312,	103.322,	106.421,	
IV	119.000,	122.570,	126.247,	130.035,	133.936,	137.954,	
V	144.500,	148.835,	153.300,	157.899,	163.636,	168.545,	
VI	168.300,	173.349,	178.549,	183.906,	189.423,	195.105,	

PAUTA/UF	CLASSE B						
	7	8	9	10	11	12	
I	75.225,	77.481,	79.806,	82.200,	84.666,	87.206,	
II	93.882,	96.698,	99.509,	102.587,	105.664,	108.834,	
III	109.614,	112.902,	116.289,	119.778,	123.371,	127.072,	
IV	142.092,	146.355,	150.746,	155.268,	159.926,	164.724,	
V	173.601,	178.809,	184.173,	189.698,	195.389,	201.251,	
VI	200.958,	206.987,	213.197,	219.593,	226.180,	232.966,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— CABINETE DO PREFEITO —

PAGENO!	CLASSE C						
	REFERENCIA						
10	14	15	16	17	18		
89.822,	92.517,	95.293,	98.151,	101.096,	104.129,		
112.099,	115.462,	118.926,	122.494,	126.169,	129.954,		
130.885,	134.811,	138.856,	143.021,	147.312,	151.731,		
169.666,	174.756,	179.998,	185.398,	190.960,	196.689,		
207.289,	213.507,	219.913,	226.510,	233.305,	240.304,		
239.955,	247.154,	254.568,	262.205,	270.071,	278.174,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

CABINETE DO PREFEITO

E N Q U A D R A M E N T O

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tabelas - 4, 5, 6, 7, 8 e 10 Cargos de execução funcional profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

PADRÃO:

- I - auxiliar de mecânico, auxiliar de serviços gerais, trabalhador braçal, recepcionista, mensageiro, servente de escola, vigia, copeira, merendeira, zelador, garí e auxiliar de serviço de saúde.
- II - Agente Administrativo, telefonista, assistente de serviços de saúde II, visitador sanitário I, auxiliar de laboratório, auxiliar de banco de sangue, aux. de saneamento e atendente de enfermagem.
- III - Mestre de Obras, mecânico, eletricista, carpinteiro, encanador, pintor, pedreiro, funileiro, operador de máquinas, traçador, inspetor de alunos, supervisor de merendas e motociclista.
- IV - Assistente de Administração, fiscal de tributos municipais, fiscal de obras e posturas, fiscal de vigilância sanitária, secretário de escola, auxiliar de desenho, agente de vigilância sanitária, téc. em estatística sanitária, téc. de higiene dental, assistente de serviços de saúde I, visitador sanitário II, auxiliar de enfermagem I.
- V - Desenhista, topógrafo, téc. em contabilidade, téc. em abastecimento, téc. em citologia, agente de saúde e aux. de enfermagem II.
- V I - Nível Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA.

— GADINATE DO PREFEITO —

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 9 - Magistério - MAG

C	I	N										C L A S S E S
A	I	I										
R	I	V										
S	I	E		A		B		C		D		E
O	I	L		-		-		-		-		F
P	I	I		81.900,		85.995,		90.295,		94.809,		99.549,
R												104.527,
O	I	II		94.185,		98.894,		103.838,		109.030,		114.482,
F												120.206,
E	I	III		108.313,		113.728,		119.415,		125.385,		131.655,
S												138.237,
S	I	IV		124.560,		130.788,		137.327,		144.193,		151.403,
O												158.973,
R	I	V		143.244,		150.406,		157.926,		165.822,		174.113,
												182.819,
I	V	VI		164.730,		172.966,		181.614,		190.695,		200.230,
												210.241,
E	I	I										
S	I	II		108.313,		113.728,		119.415,		125.385,		131.655,
F	E	II										138.237,
E	II	I										
C	P	U										
I	E	C										
A	A	I		143.244,		150.406,		157.926,		165.822,		174.113,
L	C	II										182.819,
I	R											
S	O	I										
T				164.730,		172.966,		181.614,		190.695,		200.230,
A		III										210.241,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— Gabinete do Prefeito —

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 9 - Professor Leigo - PL.

C	N	C L A S S E S					
		A	B	C	D	E	F
	I	63.000,	66.150,	69.457,	72.930,	76.576,	80.405,
O							
R							